



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Deputado Jorge Vianna



EMENDA Nº 002 (MODIFICATIVA)
(do Deputado Jorge Vianna)

Ao projeto de Lei Complementar nº 21, de 2019, que “altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídicos dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais”.

Dê-se, ao art. 1º do projeto, na alteração do Art. 154, parágrafo único, a seguinte redação:

“Art. 154.
Parágrafo único
I – previsto no art. 152, II a VII e § 1º”.
.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os órgãos de classes profissionais, como Ordem dos Advogados e Conselhos Regionais de Enfermagem, Medicina, Economia e Contabilidade, prestam relevante serviço para a sociedade. Contudo, os servidores do Distrito Federal quando no cargo de conselheiro dessas autarquias especiais e eleitos para gerir a entidade não dispõe da possibilidade de ser cedidos sem ônus para a entidade.

A emenda proposta visa possibilitar a cessão dos servidores do Distrito Federal sem ônus para as autarquias representativas das classes profissionais, conforme emenda nº 1.

Por isso, solicito o acatamento da emenda.


Deputado **Jorge Vianna**

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLC Nº 21, 2019
Fis. Nº 08